

PARECER

TC-004401.989.19-9

Prefeitura Municipal: Bento de Abreu.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Genival Prates Alves e José Luiz Marega.

Períodos: (02-01-19 a 31-10-19, 01-12-19 a 31-12-19) e (01-01-19, 01-11-19 a 30-11-19).

Advogado(s): Luís Francisco Sangalli (OAB/SP nº 250.155).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. INCONSISTÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO SISTEMA AUDESP. PARCELAMENTO DE DÍVIDAS JUDICIAIS. PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO. IDADE DA FROTA ESCOLAR. AUSÊNCIA DE AVCB NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. OBRA PARALISADA. ATRIBUIÇÕES E ESCOLARIDADE DOS CARGOS COMISSIONADOS. CONTROLE DOS DISPÊNDIOS COM ADIANTAMENTOS. GESTÃO AMBIENTAL. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Superávit 7,61%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,82%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	83,12%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	19,48%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	47,93%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de fevereiro de 2021, pelos votos dos Conselheiros Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2021.

DIMAS RAMALHO – RELATOR- PRESIDENTE